



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 157/2004-GS/SME**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que prescreve a Lei Nº 9394/96-LDB, no seu artigo 11, considerando a Lei Municipal Nº 4131/01, de 03/12/2001, que criou o Conselho Municipal de Educação de Cuiabá, considerando as normas pertinentes à Educação Infantil e Ensino Fundamental, baixadas pelo Conselho Nacional de Educação através do Parecer CNE/CEB Nº 04/98 e Resolução CNE/CEB Nº 02/98, considerando as disposições contidas na Resolução do Conselho Estadual de Educação Nº 150/99/CEE/MT, considerando também o que dispõe a Resolução Nº 002/02/CME-Cbá, e considerando finalmente o que consta do Parecer Nº 004/04/CME-Cbá, aprovado em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá, realizada no dia 12 de maio de 2004,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder Renovação de Reconhecimento**, às Modalidades de Ensino ofertadas pelas Unidades Escolares relacionadas, conforme especifica:

Nº	NOME DA INSTITUIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO
<b>01</b>	<b>EMEB “Dr Orlando Nigro”</b> Processo Nº 127/03/CME – Educação Infantil Processo Nº 128/03/CME – 1º e 2º Ciclos do Ensino Fundamental
<b>02</b>	<b>EMEB “Ana Luiza Prado Bastos”</b> Processo Nº 120/03/CME – 1º e 2º Ciclos do Ensino Fundamental
<b>03</b>	<b>RAS OLIVEIRA – Escola de Primeiro Grau</b> Processo Nº 157/04/CME – Educação Infantil

**Parágrafo Único -** As Unidades Escolares referidas no “caput” deste artigo, ao expedir qualquer documento devem fazer constar o **número desta Portaria**, em cumprimento ao que dispõe a Resolução Nº 002/CME-Cbá.

**Art. 2º -** A Renovação de Reconhecimento concedido terá vigência de 05 (cinco) anos, compreendida *no período de 12 de maio de 2003 a 12 de maio de 2009*, quando cada Unidade Escolar deverá solicitar novo reconhecimento.

*Assinado*